

CONTRATO COM O TITULAR PARA FILIAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA CARTÃO DE CRÉDITO KALLAN

Caro(a) Titular:

Você está recebendo o Contrato que regerá, adicionalmente a outras previstas, as suas relações no âmbito do SISTEMA CARTÃO DE CRÉDITO KALLAN.

ASSIM, ANTES DE MAIS NADA, TÃO LOGO O RECEBA, **LEIA-O COM MUITA ATENÇÃO**, POIS AO REALIZAR QUALQUER DOS ATOS REFERIDOS NA CLÁUSULA 3ª, ESTARÁ ADERINDO A TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTE CONTRATO, CUJO ORIGINAL SE ENCONTRA REGISTRADO SOB O Nº 757.682, NO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS COMARÇA DE BARUERI – SP, E, ASSIM, CONCORDANDO COM TODOS OS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES, SEM QUALQUER DÚVIDA, RESSALVA OU RESERVA.

EM CASO DE DÚVIDA, POR MENOR QUE SEJA, COM RELAÇÃO A QUALQUER DESSAS CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES, VOCÊ DEVERÁ, IMEDIATAMENTE, ENTRAR EM CONTATO COM A CENTRAL DE RELACIONAMENTO, CUJO TELEFONE SE ENCONTRA AO FINAL, PODENDO ASSIM OBTER TODOS OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS.

CRED-SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.

São Partes neste Instrumento:

(I) a EMISSORA e (II) o TITULAR definidos na Cláusula 1ª, adiante.

DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª Para perfeito entendimento e interpretação deste Instrumento, são adotadas as seguintes definições, quando escritas em letra maiúscula, utilizadas no singular ou no plural:

- (a) **ADICIONAL**: Pessoa física indicada pelo TITULAR para ser portadora do CARTÃO, maior de 16 (dezesesseis) anos, cujos gastos, despesas e demais ações relacionadas ao CARTÃO são, perante a EMISSORA, de responsabilidade exclusiva do TITULAR;
- (b) **BANCO**: É a instituição financeira que mantenha convênio com o SISTEMA, com quem o TITULAR poderá contratar, por meio do mandato outorgado na Cláusula 6ª do presente Instrumento, OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO ao realizar TRANSAÇÕES e, ainda, caso venha a atrasar o pagamento de prestações ou extratos nos seus respectivos vencimentos;
- (c) **CARNÊ DE PAGAMENTO**: INSTRUMENTO DE PAGAMENTO das TRANSAÇÕES efetuadas pelo TITULAR/ADICIONAL, representado por um conjunto de documentos, com data(s) de vencimento(s) fixada(s) em função da data de realização da TRANSAÇÃO respectiva, contendo os valores de cada prestação, conforme demonstrado no COMPROVANTE DE DESPESA;

- (d) **CARTÃO:** Designação do material plástico de identificação do TITULAR, sob a denominação KALLAN, fornecido pela EMISSORA, contendo, pelo menos: código de identificação, marcas do ESTABELECIMENTO e da EMISSORA, nome de seu TITULAR/ADICIONAL, e local para sua assinatura. O CARTÃO é nominativo ao seu TITULAR/ADICIONAL, sendo de uso pessoal e intransferível, exclusivamente em compras no ESTABELECIMENTO, devendo ter seus dados conferidos e ser assinado tão logo seja recebido;
- (e) **COMPROVANTE DE DESPESA:** Documento assinado pelo TITULAR/ADICIONAL no ato da aquisição de mercadorias e/ou serviços, formalizando a TRANSAÇÃO, representativo da sua dívida, emitido pela EMISSORA ou pelo ESTABELECIMENTO, contendo todas as informações relativas à TRANSAÇÃO realizada. Ao assinar um COMPROVANTE DE DESPESA, o TITULAR/ADICIONAL reconhece a veracidade de todo o seu conteúdo, inclusive o valor da dívida contraída. Dependendo da modalidade de TRANSAÇÃO, o COMPROVANTE DE DESPESA poderá servir de INSTRUMENTO DE PAGAMENTO;
- (f) **CONTA:** Conta gráfica única, aberta pela EMISSORA, em seus registros, em nome do TITULAR, por ocasião da aprovação de seu cadastro para ingresso no SISTEMA, quando lhe é atribuído o número de sua CONTA. Na CONTA serão debitados os valores referentes às TRANSAÇÕES realizadas pelo TITULAR/ADICIONAL, mediante a utilização do CARTÃO ou não, bem como os ENCARGOS CONTRATUAIS, dentre eles os decorrentes das OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO. Nessa CONTA também serão creditados os pagamentos feitos pelo TITULAR, para liquidação total ou parcial de todos os débitos de responsabilidade do mesmo para com a EMISSORA e o BANCO;
- (g) **DEMONSTRATIVO MENSAL DE DESPESAS:** INSTRUMENTO DE PAGAMENTO que consolida todas as TRANSAÇÕES realizadas pelo TITULAR/ADICIONAL, bem como, os ENCARGOS CONTRATUAIS, emitido mensalmente por meio de fatura, com data de vencimento pré-acordada com o TITULAR;
- (h) **DOCUMENTO ADICIONAL:** Todo e qualquer documento ou instrumento, definido ou não no presente, que, assinado pelo TITULAR/ADICIONAL, venha a contemplar determinadas condições particulares de contratação de uma TRANSAÇÃO, e que para todos os fins e efeitos de direito sempre integrarão o presente Instrumento.
- (i) **EMISSORA:** É a CRED-SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 161 – 3º Andar – Salas 301/302, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.670.195/0001-38, proprietária e responsável pela administração e organização do SISTEMA no País;
- (j) **ENCARGOS CONTRATUAIS:** São todas as verbas contratuais que porventura venham a ser acrescidas à TRANSAÇÃO ou ao saldo devedor do TITULAR, conforme previsto neste contrato nas Cláusulas 15ª a 19ª;
- (k) **ESTABELECIMENTOS:** São unicamente os estabelecimentos comerciais que atuam sob a marca KALLAN, em todo o território nacional, que integram o SISTEMA para aceitação do CARTÃO, ou ainda, habilitados mediante convênios com empresas de adquirência, onde o TITULAR poderá realizar TRANSAÇÕES;
- (l) **INSTRUMENTO DE PAGAMENTO:** É o documento colocado à disposição pela EMISSORA, para ser utilizado pelo TITULAR na liquidação total ou parcial de sua dívida contraída nos termos deste contrato, podendo ser representado, a critério da EMISSORA, pelo COMPROVANTE DE DESPESA, ou pelo CARNÊ DE PAGAMENTO ou ainda pelo DEMONSTRATIVO MENSAL DE DESPESAS. O INSTRUMENTO DE PAGAMENTO é específico para cada modalidade de TRANSAÇÃO realizada pelo

TITULAR/ADICIONAL, que deverá obrigatoriamente informar-se a respeito no ato da respectiva TRANSAÇÃO;

- (m) LIMITE DE CRÉDITO: É o valor máximo concedido pela EMISSORA, segundo critérios de avaliação exclusivos e confidenciais, para a realização de TRANSAÇÕES. O TITULAR fica ciente que na opção por qualquer modalidade de pagamento, incluindo o modo parcelado, o montante da TRANSAÇÃO e ENCARGOS CONTRATUAIS, quando for o caso, serão deduzidos integralmente do valor do LIMITE DE CRÉDITO, o qual será recomposto na medida em que as respectivas prestações ou faturas e os ENCARGOS CONTRATUAIS, quando for o caso, sejam pagos;
- (n) PAGAMENTO MÍNIMO: Valor mínimo estipulado pela EMISSORA e indicado na fatura, para pagamento do DEMONSTRATIVO MENSAL DE DESPESAS ao qual o TITULAR está obrigado a efetuar, para que não se caracterize inadimplência do mesmo;
- (o) OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO: Por meio do mandato outorgado na Cláusula 6ª do presente Instrumento, o TITULAR e, quando for o caso, o ADICIONAL poderá optar pela contratação de OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO, que pode consistir em (i) financiamento, para fins de aquisição de mercadorias e/ou serviços nas TRANSAÇÕES que tenham incidência de encargos financeiros, (ii) refinanciamento de saldo devedor, nos casos em que houver pagamento do DEMONSTRATIVO MENSAL DE DESPESAS entre o VALOR MÍNIMO e o valor total e (iii) pelo atraso do pagamento de qualquer INSTRUMENTO DE PAGAMENTO;
- (p) SEGURADORA: É a companhia de seguros que mantenha convênio com o SISTEMA, com quem o TITULAR, a seu critério, poderá contratar coberturas de seguros diversos;
- (q) SISTEMA CARTÃO DE CRÉDITO KALLAN ou SISTEMA: Conjunto de pessoas (EMISSORA, TITULAR/ADICIONAL, ESTABELECEMENTOS, e outras, que no presente não foram nominadas ou mesmo citadas), procedimentos, contratos, normas e tecnologia operacional, necessários à emissão e administração do CARTÃO, além da abertura e manutenção da CONTA dos TITULARES;
- (r) TITULAR: Pessoa física que, maior de 18 (dezoito) anos, que nos termos deste Instrumento e limites estabelecidos pela EMISSORA, está habilitada a realizar TRANSAÇÕES e movimentar a CONTA, sendo responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo TITULAR/ADICIONAL, em especial pelo pagamento das dívidas contraídas com base no presente e DOCUMENTOS ADICIONAIS;
- (s) TRANSAÇÃO: Toda e qualquer aquisição de mercadorias e/ou serviços realizada pelo TITULAR/ADICIONAL perante os ESTABELECEMENTOS, bem como outros negócios que venham a ser oferecidos pela EMISSORA, no âmbito do SISTEMA;

OBJETO

Cláusula 2ª O objeto do presente Instrumento é a fixação das normas e condições mediante as quais o TITULAR/ADICIONAL, após adesão ao presente, poderá realizar TRANSAÇÕES, que serão lançadas em sua CONTA, podendo utilizar o CARTÃO ou não e usufruir os serviços disponibilizados pela EMISSORA.

Parágrafo único Fica expressamente ressalvado que as normas e condições do presente, pela sua natureza, são complementadas e particularizadas por outras contidas nos DOCUMENTOS ADICIONAIS que venham ser assinados pelo

TITULAR/ADICIONAL, os quais sempre estarão relacionados a este Instrumento.

ADESÃO AO SISTEMA E CADASTRO

Cláusula 3ª A adesão ao SISTEMA será efetivada pelo TITULAR, após o mesmo ter lido e concordado com os termos deste contrato, mediante a ocorrência de qualquer uma das duas hipóteses abaixo:

- (a) no momento em que o TITULAR realiza o desbloqueio de seu CARTÃO e, se existente, do ADICIONAL, seguindo as regras fixadas e previamente informadas pela EMISSORA;
- (b) no momento em que o TITULAR/ADICIONAL efetua TRANSAÇÕES.

Parágrafo 2º A EMISSORA poderá ou não aceitar o ingresso do interessado no SISTEMA em virtude do tempo decorrido entre a data de emissão do CARTÃO e a data de adesão ao SISTEMA.

Cláusula 4ª Ao aderir ao SISTEMA:

- (a) o nome, a identificação e demais dados pessoais e de consumo do TITULAR/ADICIONAL passam a integrar o cadastro de dados compartilhado entre a EMISSORA e o ESTABELECIMENTO. Respeitadas as disposições legais em vigor, o TITULAR/ADICIONAL autoriza a EMISSORA, desde já, a fazer uso desse cadastro para os fins de remessa de correspondências, ou para contatá-lo de qualquer outra forma, com oferta de produtos e serviços próprios da EMISSORA ou de terceiros com ele relacionado, desde que a oferta não imponha qualquer ônus ou compromissos para o TITULAR/ADICIONAL. Caso o TITULAR/ADICIONAL não queira receber tais contatos, poderá solicitar à EMISSORA, pela Central de Relacionamento, que seus dados não sejam utilizados para este fim;
- (b) O TITULAR, conforme Lei Complementar no. 105, de 10 de janeiro de 2001, autoriza a EMISSORA a trocar informações suas com outras instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco, observando, se e quando for o caso, as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.
- (c) o TITULAR estará obrigando-se a, enquanto integrar o SISTEMA, manter atualizados os seus dados e o(s) do(s) ADICIONAL(IS), comunicando imediatamente à EMISSORA quaisquer mudanças ou alterações que neles ocorram, em especial quanto à mudança de endereço, ficando responsável por eventuais prejuízos causados em virtude da não comunicação.

Parágrafo único Uma vez que tenha aderido ao SISTEMA, fica o TITULAR expressamente ciente que:

- (a) a adesão do TITULAR ao SISTEMA dar-se-á uma única vez, ainda que, posteriormente, por atos próprios ou mesmo pelo acolhimento de ofertas a ele realizadas pela EMISSORA, venha a possuir qualquer outro CARTÃO de emissão da EMISSORA, com os mesmos ADICIONAIS ou não;

- (b) o LIMITE DE CRÉDITO será único, sendo, portanto, o valor máximo concedido pela EMISSORA para todas as TRANSAÇÕES do TITULAR/ADICIONAL, com a utilização do CARTÃO ou não;
- (c) a CONTA será única para registrar todas as TRANSAÇÕES do próprio TITULAR e de quaisquer ADICIONAIS, inclusive as realizadas mediante o eventual uso do CARTÃO ou não;

REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES

- Cláusula 5ª Com vistas a realização de TRANSAÇÃO, o TITULAR/ADICIONAL deverá identificar-se perante os ESTABELECIMENTOS, fazendo apresentar documentos oficiais de identificação.
- Parágrafo 1º Uma vez realizada a TRANSAÇÃO deverá o TITULAR/ADICIONAL firmar o COMPROVANTE DE DESPESA correspondente, emitido por sistema manual ou eletrônico. Uma via desse comprovante será fornecida ao TITULAR/ADICIONAL para controle de suas TRANSAÇÕES.
- Parágrafo 2º A assinatura no COMPROVANTE DE DESPESA pelo TITULAR/ADICIONAL implicará sua manifestação inequívoca de vontade de aceitar as condições financeiras da TRANSAÇÃO, seus ENCARGOS CONTRATUAIS e, quando for o caso, da OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO correspondente, aceitando plenamente as obrigações decorrentes do próprio COMPROVANTE DE DESPESA e, ainda, do presente Instrumento.
- Parágrafo 3º A EMISSORA poderá disponibilizar para o TITULAR/ADICIONAL outras funcionalidades relacionadas ao uso do CARTÃO, cuja contratação dar-se-á mediante formalização em DOCUMENTO(S) ADICIONAL(IS).

CLÁUSULA MANDATO

- Cláusula 6ª Neste ato o TITULAR outorga à EMISSORA o mandato especial para representá-lo junto aos BANCOS, com poderes para obter, em nome e por conta do TITULAR, financiamento das TRANSAÇÕES e de valores não excedentes ao saldo devedor de sua CONTA, podendo, para tanto, a EMISSORA, negociar e ajustar prazos e condições, bem como o custo do financiamento (juros, atualização monetária, tarifas e demais encargos), assinar contratos de abertura de créditos ou instrumentos de qualquer natureza, necessários para o financiamento, que será utilizado única e exclusivamente em benefício do TITULAR, para os fins e na forma prevista neste Contrato.
- Parágrafo 1º A EMISSORA não cobrará qualquer valor do TITULAR pela execução da cláusula mandato, ficando a cobrança restrita aos ENCARGOS CONTRATUAIS, conforme previstos nas Cláusulas 15ª a 19ª.
- Parágrafo 2º A EMISSORA intervirá nos financiamentos como garantidora das obrigações do TITULAR.

LIMITE DE CRÉDITO

- Cláusula 7ª O LIMITE DE CRÉDITO será informado no material impresso que é entregue ao TITULAR juntamente com o CARTÃO, sempre ciente que o valor do LIMITE DE CRÉDITO é concedido pela EMISSORA, para uso do TITULAR e quaisquer ADICIONAIS, conforme previsão e limitação contidas no parágrafo único, da Cláusula 4ª, do presente.
- Parágrafo 1º A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, a pedido do TITULAR ou não, mas sempre segundo critérios próprios de avaliação creditícia, alterar o LIMITE DE CRÉDITO, aumentando ou reduzindo o mesmo, sendo as alterações previamente comunicadas ao TITULAR. A realização de TRANSAÇÕES após essa comunicação equivalerá à expressa aceitação do TITULAR quanto ao novo LIMITE DE CRÉDITO, também sujeito ao previsto no parágrafo único, da Cláusula 4ª, do presente.
- Parágrafo 2º A atribuição do LIMITE DE CRÉDITO é de competência exclusiva da EMISSORA e não poderá ser ultrapassado pelo TITULAR. Em determinadas situações, a critério da EMISSORA, a cada TRANSAÇÃO poderá ser autorizado um valor próprio, que não importará em concessão nem em alteração do LIMITE DE CRÉDITO aludido nesta Cláusula.
- Cláusula 8ª Sempre que cancelar qualquer TRANSAÇÃO, o TITULAR/ADICIONAL deverá, no ato, obter do ESTABELECIMENTO a comprovação desse cancelamento, de forma a recompor o valor de seu LIMITE DE CRÉDITO.
- Cláusula 9ª As prestações ou faturas vencidas ou a vencer comprometem o LIMITE DE CRÉDITO do TITULAR/ADICIONAL, até a quitação total das mesmas.

INSTRUMENTO DE PAGAMENTO

- Cláusula 10ª Para a liquidação das TRANSAÇÕES realizadas pelo TITULAR/ADICIONAL, bem como dos ENCARGOS CONTRATUAIS correspondentes e delas decorrentes, a EMISSORA disponibilizará, a seu exclusivo critério, um dentre três tipos de INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO, a saber: (i) o próprio COMPROVANTE DE DESPESA; (ii) o CARNÊ DE PAGAMENTO; e (iii) o DEMONSTRATIVO MENSAL DE DESPESAS.
- Parágrafo 1º Para pagamento pelo próprio COMPROVANTE DE DESPESA, o TITULAR deverá comparecer, portando sua via do mesmo, nas datas de vencimento nele especificadas, no ESTABELECIMENTO onde efetuou sua TRANSAÇÃO ou em outro local, se assim instruído pela EMISSORA.
- Parágrafo 2º Para pagamento pelo CARNÊ DE PAGAMENTO, a EMISSORA entregará no ato da TRANSAÇÃO os boletos bancários para cada uma das prestações, devendo o TITULAR comparecer nas datas de vencimento nele especificadas, a um dos endereços indicados pela EMISSORA ou a qualquer uma das agências bancárias autorizadas.
- Parágrafo 3º Opcionalmente aos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO citados nos parágrafos 1º e 2º acima, a EMISSORA poderá disponibilizar ao TITULAR, o DEMONSTRATIVO MENSAL DE DESPESAS, onde serão discriminadas, mensalmente, todas as TRANSAÇÕES realizadas. A EMISSORA encaminhará o DEMONSTRATIVO MENSAL DE DESPESAS ao endereço que, por indicação do TITULAR, conste do cadastro de dados da EMISSORA, para pagamento do saldo devedor nele apurado, devendo o TITULAR, para

tal fim, comparecer, na data, ou até a data, de vencimento especificada, a um dos endereços ou ESTABELECIMENTOS indicados pela EMISSORA, ou a um dos bancos autorizados a efetuar recebimentos.

Cláusula 11ª Após o efetivo pagamento do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, o LIMITE DE CRÉDITO do CARTÃO será restabelecido em até 03 (três) dias úteis e o restabelecimento do mesmo será proporcional ao valor pago pelo TITULAR.

Cláusula 12ª O TITULAR está obrigado a comunicar à EMISSORA, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia do seu vencimento, o não recebimento ou o extravio do seu INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, o que não o desobriga de saldar os compromissos existentes na data correta, conforme informações que receber.

Cláusula 13ª Sendo o INSTRUMENTO DE PAGAMENTO o instrumento de cobrança das operações efetivadas pelo TITULAR/ADICIONAL, o TITULAR reconhece, desde já, que os valores ali lançados são representativos de valores certos, líquidos e exigíveis de seu débito junto à EMISSORA, lançados em sua CONTA. Fica, todavia, assegurado ao TITULAR o direito de contestar, por escrito, esses lançamentos, num prazo não superior a 90 (noventa) dias após a data de vencimento. Enquanto não for elidida a dúvida, fica suspensa a exigibilidade dos valores contestados. Se apurado como exato o valor originalmente lançado, será este imediatamente exigível, acrescido dos ENCARGOS CONTRATUAIS que seriam normalmente cobrados a partir da data do vencimento original. Em caso de procedência da contestação, todos os valores envolvidos serão estornados.

PERDA, FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO DO CARTÃO

Cláusula 14ª O TITULAR/ADICIONAL é responsável pela guarda do CARTÃO, na qualidade de depositário. No caso de dano, perda, furto, roubo ou extravio do CARTÃO do TITULAR/ADICIONAL, é dever de qualquer deles informar imediatamente a ocorrência à EMISSORA. O TITULAR será responsável pelas despesas oriundas de utilização indevida do CARTÃO, seja seu ou dos ADICIONAIS, quando existentes, inclusive aquelas decorrentes de perda, furto, roubo ou extravio, até o momento da comunicação, que deverá ser ratificada, imediatamente, por escrito e, em caso de furto ou roubo, deverá também ser enviado Boletim de Ocorrência para efetiva comprovação.

Parágrafo 1º A partir da comunicação, o TITULAR ficará exonerado da responsabilidade civil decorrente da utilização indevida do CARTÃO por terceiros, exceto se vier a contar com algum tipo de contratação que a ele assegure expressa exoneração dessa responsabilidade civil.

Parágrafo 2º É dever do TITULAR/ADICIONAL informar toda vez que desconfiar que o CARTÃO esteja sendo usado indevidamente por terceiros.

Parágrafo 3º Os custos pela contratação referida no parágrafo primeiro, serão cobrados pelos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO e, acrescidos regularmente, para todos os fins, aos demais valores que venham a ser devidos pelo TITULAR pelo uso do CARTÃO.

ENCARGOS CONTRATUAIS

- Cláusula 15ª Poderão ser cobrados do TITULAR/ADICIONAL, conforme a natureza da TRANSAÇÃO realizada, o seguinte:
- (a) Remuneração pelo Serviço de Processamento de TRANSAÇÕES;
 - (b) Encargos Financeiros do Financiamento ou do Refinanciamento de TRANSAÇÕES;
 - (c) IOF (Imposto sobre Operações Financeiras);
 - (d) Prêmio do Seguro, no caso de aceite da adesão pelo TITULAR.
- Parágrafo 1º Desde que comunicados previamente ao TITULAR, poderão também ser cobrados outros serviços que venham a ser estabelecidos e, ainda, outros valores passíveis de ressarcimento.
- Parágrafo 2º O TITULAR poderá a qualquer tempo liquidar seu débito, sendo os encargos calculados pró-rata dia.
- Cláusula 16ª É obrigação do TITULAR efetuar os pagamentos nas datas e valores fixados. No caso do TITULAR deixar de efetuar os pagamentos nos vencimentos acordados ou efetuá-los em valor inferior ao PAGAMENTO MÍNIMO constante no INSTRUMENTO DE PAGAMENTO estará em mora e sujeito às penalidades previstas nas Cláusulas 17ª, 18ª e 19ª.
- Parágrafo único Especificamente nos casos em que o INSTRUMENTO DE PAGAMENTO for o DEMONSTRATIVO MENSAL DE DESPESAS, no qual esteja prevista a opção de PAGAMENTO MÍNIMO, se o TITULAR vier a exercer essa opção ou se efetuar pagamento em valor superior ao mínimo e inferior ao saldo devedor, a EMISSORA estará automaticamente refinanciando sua dívida, incorrendo o TITULAR nos Encargos Financeiros do Refinanciamento, conforme as condições estipuladas no próprio DEMONSTRATIVO MENSAL DE DESPESAS.
- Cláusula 17ª Entendem-se como penalidades pecuniárias em favor da EMISSORA: multa moratória e juros por atraso, assim discriminadas e previstas:
- (a) Multa Moratória incidirá diretamente, na proporção de 2% (dois por cento), sobre o saldo devedor em atraso, uma vez constatado o inadimplemento do TITULAR;
 - (b) Juros por Atraso incidirá, por dia de atraso, sobre o saldo devedor apurado pela CONTA e/ou das TRANSAÇÕES realizadas, independentemente, de como o saldo devedor esteja ou venha a ser formalizado;
- Cláusula 18ª O recebimento de quaisquer importâncias pagas com atraso pelo TITULAR, sem a cobrança das penalidades descritas na Cláusula 17ª, deverá ser entendido como mera liberalidade, não importando em modificação ou novação deste Instrumento, nem constituirá precedente invocável.
- Cláusula 19ª O TITULAR declara estar ciente de que o atraso no pagamento de seus débitos, ou ainda, em valor inferior ao PAGAMENTO MÍNIMO, acarretará, além das penalidades descritas na Cláusula 17ª, a imediata comunicação do ocorrido aos órgãos de proteção ao crédito.

RESCISÃO CONTRATUAL, CANCELAMENTO E BLOQUEIO DO CARTÃO

- Cláusula 20^a A EMISSORA poderá rescindir o presente Instrumento, a qualquer momento, independentemente de comunicação ao TITULAR, na ocorrência das seguintes hipóteses:
- (a) Qualquer violação das Cláusulas do presente Instrumento, ou do princípio da boa-fé contratual, especialmente o atraso ou falta de pagamento das obrigações contraídas pelo TITULAR na forma deste contrato;
 - (b) Morte ou insolvência do TITULAR;
 - (c) O TITULAR mantiver restrições de crédito, protesto cambiário ou execução, ou ainda, requerer ou lhe for requerida a insolvência;
 - (d) Uso indevido, pelo TITULAR/ADICIONAL ou terceiros, do CARTÃO; e
 - (e) Atraso ou falta de pagamento de qualquer obrigação assumida pelo TITULAR, perante a EMISSORA ou no âmbito do SISTEMA, em outras operações não relacionadas a este Instrumento.
- Cláusula 21^a O presente Instrumento poderá, também, ser rescindido pelo TITULAR ou pela EMISSORA, a qualquer momento, através de notificação enviada de uma parte a outra. A rescisão contratual, quer pela EMISSORA quer pelo TITULAR, implicará o imediato e automático cancelamento da CONTA do TITULAR.
- Cláusula 22^a Na hipótese da rescisão ocorrer por iniciativa do TITULAR ou, motivadamente, por iniciativa da EMISSORA, de acordo com os motivos descritos na Cláusula 20^a, considerar-se-á antecipado o vencimento da dívida apurada na CONTA do TITULAR, que, desde já, a reconhece como líquida, certa e exigível, permanecendo, todavia, em pleno vigor, as cláusulas e condições do presente Instrumento até a integral liquidação do débito apurado na CONTA do TITULAR.
- Cláusula 23^a As hipóteses de rescisão contratual e cancelamento da CONTA do TITULAR, previstas nas Cláusulas 20^a e 21^a, implicarão as seguintes providências e obrigações imediatas:
- (a) O TITULAR/ADICIONAL cessará a utilização do CARTÃO e respectivo CARTÃO adicional, se houver, ficando sujeitos às sanções e penalidades civis, criminais e contratuais, caso descumpram essa determinação, devendo, ainda, o TITULAR devolver à EMISSORA, através de carta protocolada, o(s) CARTÃO(ÕES) do TITULAR/ADICIONAL sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s) (cortados ao meio);
 - (b) A EMISSORA determinará o cancelamento do(s) CARTÃO(ÕES) que tenha(m) emitido(s) a favor do TITULAR/ADICIONAL; e
 - (c) Liquidação, pelo TITULAR, do débito apurado em sua CONTA, pagando o valor respectivo que vier a ser apurado, reconhecendo-o como certo, líquido e exigível.
- Cláusula 24^a O TITULAR poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento do CARTÃO do ADICIONAL. Nessa hipótese, o TITULAR observará e cumprirá

as determinações contidas na alínea (a), acima, referentes ao CARTÃO cancelado, pagando, no(s) próximo(s) vencimento(s), o saldo remanescente das operações anteriormente realizadas pelo ADICIONAL.

Cláusula 25ª A EMISSORA determinará, a seu critério, o BLOQUEIO da CONTA e/ou do uso do CARTÃO do TITULAR/ADICIONAL (suspensão temporária de uso), nas seguintes hipóteses:

- (a) CARTÃO remetido ao endereço do TITULAR, enquanto em trânsito;
- (b) Retorno e/ou devolução de correspondência à EMISSORA ou não localização do endereço do TITULAR;
- (c) Pagamento do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, ou de quaisquer outras obrigações contratuais, através de cheque sem fundos, ou em valor inferior ao exigido;
- (d) Atraso no pagamento do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, ou de quaisquer outras obrigações contratuais;
- (e) Utilização da CONTA ultrapassando o LIMITE DE CRÉDITO autorizado pela EMISSORA;
- (f) Não movimentação da CONTA por mais de 3 (três) meses;
- (g) Apuração, pela EMISSORA, de eventuais TRANSAÇÕES não reconhecidas pelo TITULAR/ADICIONAL, até sua solução;
- (h) Atraso ou falta de pagamento de qualquer obrigação assumida pelo TITULAR, perante a EMISSORA, em outras operações não relacionadas a este Instrumento; e
- (i) O TITULAR vier a sofrer restrições de crédito, protesto cambiário ou execução.

Cláusula 26ª Cessando os motivos previstos na Cláusula 25ª, itens "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", a EMISSORA poderá, a seu critério, restabelecer o uso da CONTA, não configurando, tal restabelecimento, novação contratual. O desbloqueio do CARTÃO, na hipótese prevista na Cláusula 25ª, item "a", obedecerá às rotinas de segurança estabelecidas pela EMISSORA.

PREVENÇÃO DE FRAUDES

Cláusula 27ª Com o objetivo de prevenir fraudes contra os CARTÕES, a EMISSORA, por meio de sistemas informatizados e equipe especializada, procederá ao monitoramento das TRANSAÇÕES e pagamentos efetuados pelo TITULAR/ADICIONAL.

Parágrafo 1º Para a segurança do TITULAR/ADICIONAL, a EMISSORA poderá proceder ao BLOQUEIO de qualquer CARTÃO emitido, quando identificar qualquer indício de que este esteja sendo objeto de fraude ou de outras operações ilícitas, oferecendo risco de perda financeira imediata ou futura, tanto ao TITULAR/ADICIONAL quanto à EMISSORA.

- Parágrafo 2º Verificada a autenticidade da TRANSAÇÃO, por confirmação via contato com o TITULAR/ADICIONAL, ou por qualquer outro meio, o CARTÃO em questão poderá ser desbloqueado.
- Parágrafo 3º No caso de ocorrência de fraude na utilização do CARTÃO fica a EMISSORA autorizada a diligenciar no sentido de apurar o ocorrido, bem como efetuar registro de ocorrência policial junto aos órgãos competentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Cláusula 28ª Além dos DOCUMENTOS ADICIONAIS, constituem parte integrante deste Instrumento as alterações ou atualizações que se façam necessárias ao mesmo, para adaptações jurídicas, econômicas e operacionais que ocorrerem durante a sua vigência, promovidas e elaboradas pela EMISSORA, que serão comunicadas ao TITULAR por informações ou mensagens lançadas no INSTRUMENTO DE PAGAMENTO ou outros meios de mídia eletrônica, bem como correspondência acompanhada do aditamento contratual ou novo contrato, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo também disponibilizado pela EMISSORA, através de seu site www.credsystem.com.br/contratos.
- Parágrafo único Caso o TITULAR/ADICIONAL continue a movimentar a CONTA, estará concordando expressamente com as referidas alterações. Havendo discordância do texto do novo contrato, deverá o TITULAR abster-se imediatamente do uso dos serviços colocados à sua disposição e, no prazo de 10 (dez) dias, contados do respectivo recebimento, informar sua intenção à EMISSORA, e a ela devolver o CARTÃO que tenha sido emitido a favor do próprio TITULAR e do ADICIONAL, se houver, já inutilizados para uso, liquidando a dívida apurada, que, desde já, reconhece como líquida, certa e exigível.
- Cláusula 29ª Por ser o CARTÃO simples meio de pagamento, a EMISSORA não se responsabiliza pelas restrições porventura feitas a sua aceitação pelos ESTABELECIMENTOS, nem tampouco pela política de preços, quantidade, qualidade, durabilidade, vícios e defeitos das mercadorias e serviços negociados, cabendo exclusivamente ao TITULAR promover, por sua conta e risco, qualquer reclamação junto aos ESTABELECIMENTOS.
- Cláusula 30ª Havendo adesão de seguro, a qual é opcional ao TITULAR, por solicitação do mesmo via telefone ou ainda pelo pagamento do valor do seguro através do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, o TITULAR deverá atender aos requisitos da contratação, observando-se as Condições Gerais e o Certificado Individual de Seguro emitido pela SEGURADORA.
- Cláusula 31ª No caso do TITULAR/ADICIONAL desejar efetivar qualquer notificação ou comunicação à EMISSORA, ou dela desejar obter informações, deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento.
- Cláusula 32ª A qualquer das Partes é assegurado o direito de ressarcir-se dos custos de cobrança das obrigações devidas pela outra Parte, conforme condições previamente informadas, por quaisquer meios de comunicação admitidos no presente Contrato.

- Cláusula 33ª A EMISSORA fica autorizada, a qualquer tempo, a ceder, transferir, dar em penhor ou caucionar, total ou parcialmente, os créditos oriundos deste Instrumento, inclusive de financiamento concedidos ao TITULAR, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma prevista na legislação aplicável à matéria.
- Cláusula 34ª Para dirimir toda e qualquer dúvida deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, ressalvado à EMISSORA o direito de optar pelo do domicílio do TITULAR.

PRAZO

- Cláusula 35ª O presente Instrumento tem prazo indeterminado de vigência, passando a vigorar a partir da data da adesão do TITULAR ao mesmo. A EMISSORA e o TITULAR somente ficarão desobrigados dos efeitos do presente Instrumento após totalmente liquidadas e cumpridas todas as obrigações nele fixadas.

REGISTRO

- Cláusula 36ª Para todos os efeitos legais e de publicidade, acha-se o presente Instrumento registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo.

Barueri, 26 de dezembro de 2012.

CRED-SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.

CENTRAL DE RELACIONAMENTO

Grande São Paulo: 3357-1850
Outras Localidades: 0800-770-1280

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Alameda Rio Negro, 161 – 3º Andar
Alphaville – Barueri / SP
CEP 06454-000